

PARECER PRÉVIO Nº 178/2024

PROCESSO Nº: 08329/2022-5

ESPÉCIE PROCESSUAL: Prestação de Contas de Governo

ENTE FEDERATIVO: Irauçuba

EXERCÍCIO: 2021

RESPONSÁVEL: Patrícia Maria Santos Barreto

RELATOR: Conselheiro Alexandre Figueiredo

SESSÃO: Pleno – Virtual Ordinária do período de 04 a 07/06/2024

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.

Prestação de Contas de Governo aprovada e considerada Regular com Ressalvas. Recomendações.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Prestação de Contas de Governo** do município de **Irauçuba**, exercício financeiro de **2021**, de responsabilidade da senhora **Patrícia Maria Santos Barreto** e com fundamento no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, art. 78, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso III, combinado com art. 42-A da Lei nº 12.509/1995 (LOTCE);

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade** de votos, emitir parecer prévio pela sua **APROVAÇÃO**, considerando-a Regulares com Ressalva, submetendo-a ao julgamento da Câmara Municipal e dando-se ciência aos interessados.

RECOMENDAR que:

- a) guarde atenção ao que orienta o Manual do SIM para o exercício de 2024, no item 5.3.58, e.8, a fim de evitar duplicidade de informações nos dados do SIM;
- b) empreenda meios de controle suficientes para evitar inconsistências entre os dados dos Anexos e os do Sistema de Informações Municipais – SIM;
- c) adote medidas para controlar a despesa com pessoal, com o objetivo não superar os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, especificamente o art. 20, inciso III, b;
- d) empreenda meios de controle suficientes para evitar inconsistências entre os dados do SIM e demais fontes de consulta em relação as despesas com pessoal;
- e) registre os repasses e consignações nas devidas competências no SIM, prezando pela transparência e controle dos registros;

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Participaram da votação os Conselheiros: Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes

Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.

Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz

Representante do Ministério Público Especial presente: Procuradora-geral Leilyanne Brandao Feitosa

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno – Virtual Ordinária, 4 a 7 de junho de 2024.

Conselheiro Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa
RELATOR

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 08 / 2024

*“Dispõe sobre a votação da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO FINANCEIRO - 2021**, de responsabilidade da atual Prefeita **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**, e dá outras providências.”*

O Presidente da Câmara Municipal de Irauçuba, Estado do Ceará, Vereador **ROGÉRIO BARBOSA MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, amparada pelo que lhe assegura o inciso II, IV e VI, do parágrafo único, do art. 19, c/c o art. 112, §1º., II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Irauçuba (Resolução nº. 03/2020);

CONSIDERANDO o **Ofício nº. 8361/2024/SSP**, oriundo TCE, apresentando a decisão à cerca da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021** (Processo nº. **08329/2022-5 - Parecer Prévio nº. 178 / 2024**), de responsabilidade da atual Prefeita Municipal de Irauçuba, a Exma. Sra. **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**;

CONSIDERANDO que a decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará foi apreciada por esta Casa Legislativa na Sessão Ordinária do dia **23 de agosto de 2024** e, por unanimidade de votos, **O "JULGAMENTO POLÍTICO" SEGUIU O PARECER PRÉVIO**, no qual resultou que a prestação de contas foi considerada **APROVADA COM RESSALVAS**;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado que a **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO**, referente ao exercício financeiro do ano de **2021**, de responsabilidade da atual Prefeita municipal de Irauçuba, a Exma. Sra. **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**, de que trata o **Processo TCE nº. 08329/2022-5 - Parecer Prévio nº. 178 / 2024**, foi considerada **APROVADA com as RESSALVAS apontadas no Parecer Prévio** do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 2º. Fica concedida **QUITAÇÃO** a ordenadora de despesas **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**, por todos os atos praticados no exercício financeiro do ano de **2021**, devendo ser expedida certidão de quitação.

Art. 3º. Fará parte integrante deste Decreto o parecer do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 4º. Dê-se ciência deste Decreto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Irauçuba, 05 de setembro de 2024.


Vereador **ROGÉRIO BARBOSA MESQUITA**
Presidente da Câmara Municipal de Irauçuba